



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes -PB  
e-mail: [pmstdg@gmail.com](mailto:pmstdg@gmail.com) - Telefone: 3485-1226

**PORTARIA Nº 335 DE 07 DE MAIO DE 2026**

**Dispõe sobre a constituição da Comissão Municipal de Regularização Fundiária – REURB, no âmbito do Município de Santana dos Garrotes/PB.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 11 e 12 da Lei Municipal nº 675, de 29 de abril de 2026, bem como na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, bem como nas normas procedimentais do Provimento CGJ/PB nº 51/2019 e suas atualizações.

**RESOLVE:**

**DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária – REURB, com a finalidade de conduzir, no âmbito do Município, os procedimentos administrativos de regularização fundiária urbana, competindo-lhe:

- I** – receber, autuar e analisar os requerimentos de regularização fundiária;
- II** – classificar a modalidade da REURB (Interesse Social - REURB-S ou Interesse Específico - REURB-E), mediante estudo técnico fundamentado;
- III** – definir e confirmar o perímetro do núcleo urbano informal a ser regularizado;
- IV** - promover a notificação dos titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, conforme os ritos estabelecidos na legislação federal - artigo 31 da Lei 13.465/2017;
- V** – determinar a realização de diligências, levantamentos topográficos e a complementação de documentos;
- VI** – analisar o Projeto de Regularização Fundiária sob os aspectos urbanístico, social e ambiental;
- VII** - solicitar manifestação técnica do órgão ambiental competente sempre que o núcleo urbano; informal estiver situado em Área de Preservação Permanente (APP) ou Unidade de Conservação;
- VIII** – apreciar impugnações e recursos administrativos;
- IX** – emitir decisão final aprovando ou indeferindo o procedimento de regularização;
- X** – encaminhar os processos para expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
- XI** - encaminhar o processo administrativo à Procuradoria Jurídica do Município para parecer prévio à expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
- XII** - interlocução direta com o Registro de Imóveis local para fins de registro e titulação;
- XIII** – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao fiel cumprimento da legislação aplicável.

**DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro :

<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>CARGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>
<b>José Reginaldo dos Santos</b>	22760	Secretário Municipal de Infraestrutura	Membro titular



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes -PB  
e-mail: [pmstdg@gmail.com](mailto:pmstdg@gmail.com) - Telefone: 3485-1226

<b>Leillany Araújo Bidô</b>	22758	Secretária Municipal de Assistência Social	Membro titular
<b>Maria Galdino Irma</b>	20890	Fiscal de Tributo	Membro titular
<b>Fabiano Manoel dos Santos</b>	22812	Coordenadoria de Suporte ao Distrito de Palestina	Suplente
<b>Vangerlânia de Almeida Santos</b>	22753	Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Suplente
<b>Cleidiane Rodrigues dos Santos</b>	22754	Diretor do Tesouro Municipal	Suplente

**Art. 3º** A Comissão será presidida pelo membro titular indicado pela Chefia do Poder Executivo, competindo-lhe coordenar os trabalhos, convocar reuniões e deliberar sobre a distribuição dos processos.

**Art. 4º** Os membros da Comissão exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, a critério da Chefia do Poder Executivo.

**Art. 5º** A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional aos seus integrantes.

### **DO PROCEDIMENTO E DELIBERAÇÕES**

**Art. 6º** É obrigatória a emissão de parecer jurídico opinativo/conclusivo pela Procuradoria Jurídica do Município sobre o processo administrativo de REURB antes da assinatura da respectiva Certidão de Regularização Fundiária (CRF) pela Prefeita Municipal.

**Art. 7º** As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença da maioria absoluta de seus membros para a abertura das reuniões.

**Art. 8º** A Comissão poderá convocar técnicos de outras secretarias ou órgãos estaduais, tais como a SUDEMA, para prestar esclarecimentos e subsídios em áreas específicas de conhecimento.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** A Comissão deverá observar, no que couber, as orientações da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba relativas aos procedimentos extrajudiciais de REURB.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes/PB, em 07 de Maio de 2026.

---

**PALOMA KENNED LEITE DA SILVA**  
Prefeita Municipal